

O boletim de ocorrência é o documento que registra de maneira inicial as circunstâncias do crime e possibilita a solicitação da medida protetiva de urgência e requerimento de perícias, quando necessárias. É o documento que subsidia a investigação e a instauração do procedimento policial.

Portanto, o servidor deverá zelar por uma coleta completa de dados e informações que sejam de conhecimento do relator sobre o fato noticiado, ainda que esse conhecimento tenha se dado de forma indireta. Assim, o registrador deve seguir as seguintes orientações:

2.a) identificar e cadastrar no SISP 2.0 o relator, a vítima (sem abreviações) e os responsáveis legais, contendo as seguintes informações: nome completo, filiação, data de nascimento (quando não souber informar a data de nascimento, perguntar e constar sobre a idade aproximada), dados de identidade e de CPF conforme PRODEPA e INFOSEG, endereço (com perímetro), telefone, local de trabalho, contato ou endereço de um parente ou amigo, e-mail;

3.b) utilizar-se, sempre que possível, da documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Hospitais etc., além do relato do acompanhante da criança ou adolescente, conforme Art. 13, § 1º, do Decreto nº 9.603/2018;

4.c) identificar o autor do fato contendo as seguintes informações: nome completo, filiação, data de nascimento (ou idade aproximada), dados de identidade e de CPF conforme PRODEPA e INFOSEG, endereço (com perímetro), telefone, local de trabalho ou contato de um parente ou amigo, e-mail, anexar a foto no sistema, além de constar características físicas, tatuagens, cicatrizes, trajes usados, apelidos etc. Outrossim, importante indicar a natureza da relação do autor com a vítima (se possui relação de parentesco, profissional, professor, vizinhança, relação contratual, cuidadora, babá etc.);

5.d) indicar precisamente a data e o local do fato a ser apurado. Caso o relator não saiba especificar essas informações, o servidor deve buscar elementos que sirvam como referência, ou que sirvam para determinar o modo como ele tomou conhecimento da situação noticiada. No caso de crimes permanentes ou no caso de realização de diversas condutas, o servidor deve especificar, sempre que possível, o período, o número de condutas, datas e locais, para possibilitar a individualização de cada uma delas na investigação;

6.e) descrever a conduta delituosa comissiva ou omissiva, contendo as informações sobre o tipo de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial, moral, institucional), meio(s) empregado(s), forma como foi praticada, o(s) instrumento(s) utilizado(s) e se há marca(s) aparente(s) na vítima. Importante frisar que, nas situações que envolvam a prática de violência sexual, o boletim de ocorrência não deve constar as minúcias do fato delituoso. O servidor deve consignar tão somente que o crime aconteceu e indicar o tipo penal. As particularidades das circunstâncias do fato delituoso deverão constar na escuta especializada ou no depoimento;

7.f) informar acerca da vulnerabilidade da vítima no momento do crime. Frise-se que a vulnerabilidade pode se dar em razão de ser pessoa menor de 14 (catorze) anos, pessoa com deficiência, e/ou eventual estado de embriaguez por álcool ou outras substâncias de efeitos análogos. Na hipótese de a vulnerabilidade da vítima ser decorrente de estado de embriaguez por álcool ou substâncias de efeitos análogos, o servidor deve encaminhá-la à Polícia Científica para realização de exame pericial toxicológico;

8.g) informar sobre a existência de vestígios, especialmente os referentes a objetos ou locais contendo material biológico (que pode ser sangue, líquido seminal ou outra espécie de material genético, por exemplo), ou outros elementos de potencial interesse para a produção da prova pericial, como digitais deixadas no local do crime ou em objetos. O servidor deverá informar se os vestígios foram apresentados na unidade policial, para posterior encaminhamento à Polícia Científica, ou onde se encontram para realização do isolamento do local e coleta - atentando-se às disposições legais referentes à cadeia de custódia trazidas pela Lei nº 13.964, de 2019;

9.h) verificar a existência de sistema de monitoramento que possa ter capturado imagens referentes ao fato delituoso;

10.i) indicar testemunhas, diretas e indiretas, do fato delituoso, mencionando a qualificação delas (nome, endereço, telefone para contato etc.);

11.j) constar se a vítima foi atendida por outro órgão da rede de proteção e, em caso positivo, constar se foi realizada a sua escuta especializada ou seu depoimento especial.

Mister destacar que a vítima ou testemunha infantojuvenil, sempre que possível, não deve acompanhar e nem permanecer no mesmo ambiente em que está sendo registrado o boletim de ocorrência, ou qualquer outro depoimento, de modo a evitar a revitimização e a preservar a integridade de suas memórias sobre os fatos.

Por fim, destaca-se que o fato de a criança ou o adolescente estar desacompanhado não deve ser justificativa para o não registro do boletim de ocorrência, de acordo com Art. 13, § 2º, do Decreto nº 9.603/2018.

3.2 TERMO DE DEPOIMENTO DO RELATOR/RESPONSÁVEL LEGAL
O depoimento do relator ou do responsável legal pela vítima deverá conter, com maiores detalhes, as informações já coletadas no boletim de ocorrência, como qualificação, relação entre a vítima e o autor do fato, descrição do fato típico e circunstâncias do crime.

Importante constar no texto se a vítima e o agressor ainda mantêm contato e/ou se frequentam os mesmos ambientes (escola, academia, trabalho etc.).

3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA OU DEPOIMENTO ESPECIAL
Feito o acolhimento da vítima ou testemunha, será realizada a escuta especializada ou o depoimento especial, com observância das formalidades legais.

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha, perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Ressalte-se que a Polícia Civil faz parte da rede de proteção e, dessa forma, a escuta especializada poderá ser efetivada por qualquer servidor policial, conforme a Lei nº 13.431/2017, resguardando o sigilo da escuta.

Para a realização da escuta especializada, o entrevistador deve ter uma postura empática, humanizada e com linguagem compatível com a idade e demais condições pessoais do entrevistado. Saliente-se que, no local onde será feita a escuta especializada, deverá estar, preferencialmente, apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente, salvo nas situações em que a vítima ou testemunha solicite expressamente a presença do seu responsável.

O entrevistador deve se apresentar, dizer seu nome, seu cargo, a unidade policial em que se encontra, e explicar o motivo pelo qual a criança ou o adolescente está nesse local e qual a função desse órgão.

Em ato contínuo, o entrevistador deve realizar o Rapport, ou seja, uma técnica de comunicação que visa a estabelecer conexões entre pessoas, criando um relacionamento positivo e significativo. Objetivando criar vínculo de segurança, o entrevistador pode fazer perguntas sobre onde a criança ou o adolescente estuda, qual esporte pratica, o que gosta de ouvir ou comer, dentre outras.

Após essa fase, inicia-se o relato da criança ou do adolescente, que deve ocorrer de forma livre, sem interrupções. Caso a criança ou o adolescente não queira falar, ou deseje interromper o relato a qualquer momento, deve ser respeitada essa vontade, não sendo possível insistir na continuidade do procedimento.

Não se devem realizar atos que revitimizem a criança ou o adolescente, como, por exemplo, questionamentos desnecessários, que façam com que a vítima ou testemunha se sinta constrangida. Outrossim, não se devem realizar questionamentos sugestivos, que levem a criança ou o adolescente a responder apenas com sim ou não.

O relatório da escuta especializada deve ser redigido utilizando as expressões narradas literalmente pela criança ou pelo adolescente, com texto em primeira pessoa.

A escuta especializada não é meio de prova, e, caso surja necessidade de maiores esclarecimentos, estes devem ser feitos por meio do depoimento especial.

Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Trata-se de meio de prova.

Vale mencionar que todas as unidades policiais possuem atribuição concorrente para registro e adoção de providências para todos os crimes em face de crianças e adolescentes, cabendo à equipe dessa unidade a observância do princípio da proteção integral.

3.4 DOCUMENTOS PESSOAIS

O servidor deve fazer a juntada dos documentos pessoais da vítima, da testemunha e do autor do fato. Em caso de impossibilidade dessa juntada no momento do registro da ocorrência policial, ele deve proceder à busca dos dados de qualificação nos sistemas de informação pessoais disponíveis, como PRODEPA e INFOSEG, e fazer a juntada da pesquisa.

3.5 REQUISICÕES PERICIAIS

Quando o crime não deixar vestígios, o encaminhamento para a realização de exame pericial deve ser evitado, em conformidade com o que dispõe o § 7º, do Artigo Nº 13 do Decreto Nº 9.603/2018: "A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos". Por outro lado, se o crime deixou vestígios, a realização de exame de corpo de delito é imprescindível e há prioridade legal dos exames nos casos que envolvam violência contra criança ou adolescente, nos termos do Art. 158, II, do CPP. Todos os modelos de exames periciais descritos a seguir podem ser solicitados através do SISP WEB 2.0.

3.5.1 Perícia em crimes sexuais

1.A) Exame Sexológico Forense (Área Pericial Sexologia Forense)

Exame realizado com finalidade de encontrar indícios ou vestígios de prática de conjunção carnal ou de prática de atos libidinosos diversos, de verificação de contágio venéreo e de gravidez, devendo ser requisitado para investigação de violência sexual.

"Regional: BELÉM

Área Pericial: SEXOLOGIA

Tipo de Exame: EXAME SEXOLÓGICO FORENSE

Objetivo do Exame:

EXAME REALIZADO COM FINALIDADE DE ENCONTRAR INDÍCIOS OU VESTÍGIOS DE PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS EM GERAL (CONJUNÇÃO CARNAL OU DIVERSOS DESTA). DEVE SER REQUISITADO PARA INVESTIGAÇÃO TÉCNICA DE APURAÇÃO CRIMINAL DE CRIMES DE ESTUPRO EM VÍTIMAS MENORES DE 14 ANOS OU DEFICIENTES (VULNERÁVEIS). SEMPRE DEVE SER REQUISITADO QUANDO TIVER DENÚNCIA. EM VÍTIMAS MAIORES DE 14 ANOS, SOMENTE DEVE SER REQUISITADO EM CASO CONSTATADA VIOLÊNCIA FÍSICA PARA SUA PRÁTICA.

Data/Hora Requisição: 24/10/2024 11:52:11

Informações adicionais: [em branco]"

1.B) Exame Pericial De Identificação De Esperma (Área Pericial Biologia Forense) Pesquisa de espermatozoide e líquido espermático (PSA - Antígeno Prostático Específico) em material biológico (conteúdo vaginal, conteúdo anal), vestes, preservativos e outros.

As vestimentas e objetos relacionados ao fato devem ser encaminhados à perícia de identificação de esperma ou sangue humano, a ser realizada pelo laboratório de Biologia Forense da Polícia Científica do Estado, cujo material deve ser acondicionado preferencialmente em invólucros de papel. Observa-se que, em caso positivo, poderá ser solicitado o exame da área pericial genética forense, perfil genético a partir de violência sexual, para comparação com suspeito e/ou vítima.

"Regional: BELÉM

Área Pericial: BIOLOGIA FORENSE